

CF N° 046/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E AIRES BRITO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AIRES E BRITO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA nome fantasia SENADOR OFFICE**, com sede na Avenida T9, nº 366, Qd H19, It. 15, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.798/0001-68, neste ato representada por sua sócia administradora **Giles Aires Pereira Brito**, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº 2113386-SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 634.082.601-68, residente e domiciliada em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 202200058000861**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Ludmilla Ferreira Gomes
Gerente Estratégica Jurídica

GEJUR - OVG - assessoria.juridica@ovg.org.br
mpr/GEJUR

Giles Aires Pereira Brito

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário diverso que serão utilizados na sede e unidades de atendimento desta Organização, conforme a descrição do item 3 do Termo de Referência nº 002/2022 (000027915380) e Anexo I (000027928733), de acordo com as especificações e quantidades a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Armário Alto em MDP – com 2 (duas) portas, 4 (quatro) prateleiras removíveis e aptas a suportar 15 kg (uniformemente distribuídos, com maçaneta cromada e tranca, acompanhado de 2 (duas) chaves, com rodapé de metalon (20x20mm) com sapata niveladora. (210x090x045cm) Cor de Referência: Ciliegio Florença. Marca: Avantti Garantia: 5 anos	Unidade	11	1.500,00	16.500,00
07	Armário Baixo em MDP – tampo de 25mm, com 2 (duas) portas, 1 (uma) prateleira removível e apta a suportar 15 kg (uniformemente distribuídos), com maçaneta cromada e tranca, acompanhado de 2 (duas) chaves, com rodapé de metalon (20x20mm) com sapata niveladora. (080x074x050cm). Cor de Referência: Ciliegio Florença. Marca: Avantti Garantia: 5 anos	Unidade	17	745,00	12.665,00
10	Mesa de Apoio Fechada – 1 gaveta e 1 armário inferior com 01 prateleira interna, em MDP pés em rodízio. Dimensões (80x40x45cm). Produto especial em MDP BP 15mm com fita, corrediça com roldanas de nylon. Cor de Referência: Ciliegio Florença Marca: Incoflex	Unidade	3	690,00	2.070,00
16	Armário em MDP – 2 portas e 3 prateleiras. Dimensões (1600x800x500mm), com rodapé de metal. Cor de Referência: Ciliegio Florença.	Unidade	3	1.250,00	3.750,00

	Marca: Avantti Garantia: 5 anos				
17	Armário colmeia em mdf, todo de 15mm com (1,85x90x30cm) profundidade, com 15 nichos de (27x34x30cm), com pés em metal. Cor de Referência: Ciliegio Florença. Marca: Gebb Work Garantia: 5 anos	Unidade	1	590,00	590,00
VALOR TOTAL					35.575,00

ITEM 06 – ARMARIO ALTO – Em MDP, conforme Anexo 1, Item 6.

ITEM 07 – ARMARIO BAIXO – Em MDP, conforme Anexo 1, Item 7.

ITEM 08 – ARQUIVO DE AÇO - conforme Anexo 1, Item 8.

ITEM 10 – MESA DE APOIO FECHADA - conforme Anexo 1, Item 10.

ITEM 16 – ARMÁRIO EM MDP - 2 portas e 3 prateleiras, conforme Anexo 1, Item 16.

ITEM 17 - ARMÁRIO COLMEIA EM MDF - conforme Anexo 1, Item 17.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202200058000861**, especialmente o Termo de Referência nº 002/2022 (000027915380), Anexo I (000027928733) e proposta final da empresa e documentos (000028571480 e 000029468479).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste ajuste e respectivo Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços, observando os itens que constam na Cláusula Primeira:

- Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno

- CENTRO SOCIAL DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA - PROGRAMA MENINAS DE LUZ - Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia/GO;

- ESPAÇO BEM VIVER I - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO;

- ESPAÇO BEM VIVER II - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO.

2.3. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste e respectivo Termo de Referência.

2.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.5.1 - Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias

2.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste ajuste, bem como no Termo de Referência e seu Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente ajuste são oriundos de "Recursos Próprios – TARE 0,3%", conforme indicação da Diretoria da OVG no Despacho nº 310/2022 – DIAF (000028012662).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de **R\$ 35.575,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais)**.

Parágrafo único – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço e fornecimento do objeto, tais como montagem, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a entrega e a montagem dos móveis entregues pela Contratada;
- 5.2. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 5.3. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência e Anexo I.
- 5.4. Notificar à Contratada, formalmente, caso os materiais/serviços estejam em desconformidade com o estabelecido nesse ajuste e respectivo Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, montagem, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações



6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações desse ajuste e respectivo Termo de Referência.

6.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

6.6. Todo material para a fabricação do objeto, será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive os serviços de montagem, sendo que a contratada deverá possuir todos os equipamentos para a instalação do objeto e mão de obra especializada para a montagem.

6.7. Oferecer garantia legal dos produtos.

6.8 A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do

impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, via de regra através de transferência em conta corrente, de titularidade da Contratada indicada em sua proposta (000028571480). Podendo ainda ser pago via boleto.

Banco do Brasil

Agência 1242-4

Conta 121522-1

9.3. Os documentos que apresentarem incorreção serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

9.7 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9.8. As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela Contratada deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Contratante, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 25 de maio de 2022.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Giles Aires Pereira Brito
AIRES E BRITO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: